#### CONTRATO Nº 47/2019, referente ao Processo Nº 36/2019 Dispensa de Licitação Nº 11/2019.

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF n°487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n°291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa "BrPrevi de Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA", CNPJ 18.615.216/0001-27, sito à Av. Getúlio Vargas, n°1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, CEP 90150-005, na cidade de Porto Alegre-RS, representada por seus sócios, Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF n°022.568.950-25, e Sr. Maurício Zorzi, CPF n°018.596.400-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação pela empresa "BrPrevi de Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA", para a elaboração da Avaliação Atuarial para o exeercício de 2018-ano 2019, em consonância com as exigências da Secretaria Previdência Social, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

A empresa contratada deverá elaborar a Avaliação Atuarial para o exercício de 2018- ano 2019, em consonância com as exigências da Secretaria Previdência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa "BrPrevi de Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA", CNPJ 18.615.216/0001-27, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelos serviços efetivamente prestados.

- § 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 2º A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.
- $\S$  3º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

 $04 - 03 - 0009\ 09.122.0200\ 2.017.\ 3.3.90.39.00.00.00.00.0050 - R\$42.469, 50.$ 

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **b**) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **d**) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- **§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos
- de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- **§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA OUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Jéssica Martins da Fontoura.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato, respondendo com presteza os questionamentos feitos pelo Conselho e Comitê de Investimentos do RPPS, desde que os mesmos lhe sejam encaminhados por escrito, com a identificação clara e completa dos Conselheiros ou membros do comitê de investimento requisitantes, mesmo que por e-mail, o qual deverá estar cadastrado na empresa para ser de pronto reconhecimento e atendido, e/ou por ligação telefônica, com resposta por escrito, para a segurança do RPPS.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA -** Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 23 de maio de 2019.
Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal CONTRATANTE
Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF nº022.568.950-25 BrPrevi de Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA CNPJ 18.615.216/0001-27 CONTRATADA
Sr. Maurício Zorzi, CPF n°018.596.400-10 BrPrevi de Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA CNPJ 18.615.216/0001-27 CONTRATADA
Testemunhas
1)
2)